



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 036 de 16 de novembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar
financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá
outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Caculé
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Caculé aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 275.880,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365 de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - O prazo de pagamento será de até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - Incidirá, a título de encargos financeiros, da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), acrescida de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), sendo 1% (um por cento) do BNDES e 3% (três por cento) do Banco do Brasil.

§ 4º - Não haverá Alíquota de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF, conforme disposto no Livro de Instruções Codificadas nº 910.4.7.1.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na data estipulada, na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estabelecidos, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida decorrentes desta Lei até o seu pagamento final que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Executivo autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

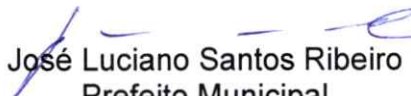
II – mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei nº 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - Os bens a serem adquiridos serão objetos dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ – BA, em 17 de novembro de 2006.


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

SISBB
COES1133CORREIO ELETRONICO
MENSAGENS PARA DEPENDENCIAS14/11/2006 13:04:26
Pagina: 001

Mensagem: 2006/32713700 - UUU Provias

Exp: 8485 SUPER VAREJO BA BA Em: 14/11/2006-11:46
F9197350 SORAYA DE OLIVEIRA CARNEIRO PO (71) 33207009 GEREN NEGOCIAL
Rec: 4573 CACULE BA Em: 14/11/2006-13:03
F3376295 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (77) 34551500 - 34551064 GEREN

ORIGINAL: 04573 CACULE BA

Para: 4573 Ag. Caculé - BA

Sr. Gerente de Agência,

Comunicamos a habilitação do protocolo de intenções do BNDES (Provias 2) dos municípios da sua jurisdição listados abaixo:

Prefeitura	MCI	Limite de Risco	Valor	Termo de
		Crédito	Habilitado	Habilitação
Cacule	106442438	871.486,00	C 275.880,00	262

É imprescindível, nesse momento, agilidade para o encaminhamento da Proposta Firme, conforme LIC 173.51.3.3, item 08 e seguintes, observando-se o limite de crédito estabelecido e respeitando o valor habilitado.

É importante deixar claro que a emissão da Proposta Firme não assegura a contratação da operação, que dependerá da autorização da STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

A agência deverá constar da Proposta Firme o seguinte: "Protocolo de Intenções aprovado pelo BNDES por meio do Termo de Habilitação nº xxxxxxxx, de 01.11.2006.

Solicitamos informar com a maior brevidade possível os municípios que não tenham condições de cumprir as etapas do fluxo ou venha a desistir da operação. Informamos cronograma para a contratação das operações:

Passos	Data - Até
1. Agência entrega ao Município a minuta de lei disponível no DOC#4261 (LIC 173.51.3.3, item 08	15.11.2006
2. Município apresenta à Agência lei municipal que autoriza a operação	20.11.2006
3. Município apresenta à Agência orçamento dos bens a serem financiados	20.11.2006
4. Agência e município assinam Proposta Firme	22.11.2006
5. Município encaminha Proposta Firme à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, acompanhada da documentação relacionada no Manual de Instrução de Pleitos - MIP daquela Secretaria	22.11.2006

IMPRESSO POR : F3376295 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA

BANCO DO BRASIL S.A.

SISBB LIC 16/11/2006 18:02:06
LICN5500 Livro de Instruções Codificadas Página: 002

- a) cadastramento da proposta no Banco Central (sistema CADIP) ou -
BNDES; -
- b) Lei autorizativa municipal;
- c) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN
(LIC#175.1.6.9991).

09. CUSTOMIZAÇÃO: por se tratar de condições definidas pelo alocador de recursos, o PROVIAS não admite customização, exceto quanto à remuneração do Banco.

Período de vigência.....: 24.08.2006 / Indefinido
Gestor.....: BANCO DO BRASIL / DIGOV-GOVERNO
Circular de Encaminhamento...: 2006 / 002778
Circular de Cancelamento.....: 0000 / 000000

IMPRESSO POR : F3376295 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA Última Página
ENDERECO.....: 173.0051.00002.0001-0002

BANCO DO BRASIL S.A.

SISBB
LICN5500

LIC
Livro de Instruções Codificadas

16/11/2006 18:08:27
Página: 002

- do Governo Federal na execução das políticas públicas;
- b) aproximação dos municípios por meio da oferta de crédito para investimento;
 - c) aumento da participação do BB em repasses do BNDES; e
 - d) possibilidade de o município transferir outros negócios para o Banco ou incrementar os negócios mantidos.

06. VANTAGENS PARA O CLIENTE:

- a) baixo custo financeiro;
- b) suprir a carência dos municípios em investimentos em máquinas e equipamentos;
- c) execução de políticas públicas; e
- d) possibilidade de limite de crédito pré-aprovado (risco e limite de crédito específicos para o Programa).

07. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS:

- a) as operações do PROVIAS estão excluídas do contingenciamento do crédito ao setor público de que trata o LIC#175.1.3.1, conforme Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.365 e 3.372, de 26.04.2006 e 16.06.2006, respectivamente; e
- b) propostas cadastradas em fila específica no Banco Central (propostas acolhidas até 04.07.2006) ou BNDES (acolhidas a partir de 05.07.2006 - Provias 2).

Período de vigência.....: 24.08.2006 / Indefinido
Gestor.....: BANCO DO BRASIL / DIGOV-GOVERNO
Circular de Encaminhamento...: 2006 / 002778
Circular de Cancelamento.....: 0000 / 000000

IMPRESSO POR : F3376295 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
ENDERECO.....: 173.0051.00001.0001-0002

Última Página